

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos técnicos e administrativos para elaboração, implementação e avaliação dos planos de gestão de riscos ao patrimônio musealizado, no âmbito das unidades museológicas administradas pelo Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso IV, do Anexo I, do [Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009](#) de acordo com a deliberação da Diretoria, em reunião realizada em 15 de outubro de 2020 e

CONSIDERANDO os dispositivos da [Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009](#), que institui o Estatuto de Museus, da [Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2019](#), que cria o Ibram, regulamentados pelo [Decreto 8.124, de 17 de outubro de 2013](#), como o amparo museológico legal para a implementação de políticas, normativas, estratégias e diretrizes voltadas à preservação e segurança do patrimônio museológico brasileiro;

CONSIDERANDO o arcabouço legal estabelecido no País, bem como as cartas oriundas das convenções e recomendações internacionais para o patrimônio cultural, para os museus e coleções;

CONSIDERANDO a [Portaria MinC nº 110, de 08 de outubro de 2014](#) que aprova o Regimento Interno do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram;

CONSIDERANDO a metodologia e os conceitos propostos pela ABNT NBR ISO 31000:2018 e pelo [Decreto 9.203, de 22 de novembro de 2017](#);

CONSIDERANDO o Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro, que tem como objetivo subsidiar a formulação de estratégias do Ibram e orientar os museus brasileiros, em relação ao planejamento de ações para minimizar os riscos que ameaçam o patrimônio musealizado brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as unidades museológicas administradas pelo Ibram sobre a implementação de algumas ações do seu plano museológico, aprovado por rito processual específico, de acordo com a [Instrução Normativa nº 03, de 25 de maio de 2018](#), em especial às ações que tratam da mitigação de riscos;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 01415.001089/2020-74,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os procedimentos técnicos e administrativos para

elaboração, implementação e avaliação dos planos de gestão de riscos ao patrimônio musealizado, no âmbito das unidades museológicas administradas por este Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Plano de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado (PGR) constitui-se como a aplicação de uma metodologia que permite identificar riscos, analisar e estimar sua importância, reunindo de forma interdisciplinar, um conjunto de informações, diretrizes e propostas de ações voltadas à prevenção dos riscos identificados, à redução dos seus efeitos e à resposta eficiente às ocorrências e emergências.

§1º O Plano de Gestão de Riscos deve ser elaborado de forma participativa, propondo-se a utilização integrada dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, econômicos e os conhecimentos disponíveis, relacionando-se todas as áreas do museu e o seu Plano Museológico, ferramenta básica e obrigatória de gestão dos museus brasileiros, de acordo com o art. 44, da [Lei 11.904, de 14 de janeiro de 2009](#), em especial enquanto desdobramento operacional do Programa de Segurança.

§2º Os museus administrados pelo Ibram poderão contar com colaborações externas e parcerias para elaboração e execução do seu plano de gestão de riscos, inclusive por meio de contratações de consultorias, de acordo com seu planejamento interno e disponibilidade orçamentária, financeira e humana, sem que haja transferência de responsabilidade para terceiros ou descumprimento das competências aprovadas nos seus Regimentos Internos e na legislação vigente.

§3º Os museus administrados pelo Ibram poderão instituir comissões, comitês ou grupos de trabalho, para coordenação da elaboração e implementação dos seus planos, respeitadas a disponibilidade orçamentária, financeira e humana, sem que haja transferência de responsabilidade para terceiros ou descumprimento das competências aprovadas nos seus Regimentos Internos e na legislação vigente.

§4º As comissões, comitês ou grupos de trabalho deverão ser instituídos por meio de Portaria, de acordo com os procedimentos administrativos vigentes, assinada pelo(a) diretor(a) da unidade museológica, contendo, no mínimo, suas competências, objetivos, nome(s) e matrícula(s) ou CPF(s) do(s) servidor(s) ou colaborador(s) externo(s), período de vigência e resultados ou produtos que serão entregues e publicada no Boletim Administrativo do Ibram.

Art. 3º Para fins da elaboração do Plano de Gestão de Riscos, amparado no Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro e publicações, define-se:

I - Risco: chance ou probabilidade de algo acontecer, causando danos e perda de valor histórico, artístico, cultural e monetário, para os acervos musealizados, por meio da ação de um ou mais agentes de riscos.

II - Gestão de Riscos: processo de natureza permanente de planejamento e organização de estratégias, diretrizes e ações destinadas a aumentar a capacidade institucional de prevenção e, ao mesmo tempo, de respostas em situações de desastres, emergências, contemplando-se o ciclo de identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar os riscos.

III - Conservação: todas as medidas e ações que tenham como objetivo a salvaguarda do bem cultural, assegurando seu acesso às gerações atuais e futuras;

IV - Conservação preventiva: todas as medidas e ações que tenham como objetivo evitar ou minimizar futuras deteriorações ou perdas. Essas medidas e ações são indiretas – não interferem nos materiais e na estrutura dos bens, ou seja, não modificam sua aparência.

V - Emergência: toda ocorrência anormal dentro do processo habitual de operação, que resulte, ou possa resultar, em danos às pessoas, ao acervo, ao imóvel e ao meio ambiente, exigindo ações preventivas e corretivas imediatas, de modo a controlar e minimizar suas consequências.

VI - Mitigação: medidas tomadas a fim de limitar ou reduzir o impacto dos agentes de riscos no imóvel ou acervo.

VII - Prevenção: conjunto de ações destinadas a prevenir a ocorrência e reduzir a intensidade de sinistros ou emergências, por meio da avaliação e redução dos perigos e/ou vulnerabilidade, minimizando possíveis danos ao imóvel, ao acervo e às pessoas.

VIII - Preservação: todas as medidas e ações para proteger o bem cultural dos diferentes riscos os quais pode estar submetido. Mais abrangente que conservação, inclui ainda a gestão do patrimônio, controle documental, monitoramento ambiental, recursos financeiros e humanos, acondicionamento e armazenamentos adequados e, sobretudo, o estabelecimento de políticas que garantam o acesso à informação e a difusão aos públicos.

IX - Restauração: todas as medidas aplicadas de maneira direta em um bem cultural que tenham como objetivo facilitar sua apreciação, compreensão e uso. Essas ações somente se realizam quando o bem perdeu uma parte de seu significado ou função através de alterações passadas.

X - Vulnerabilidade: conjunto de características decorrentes de fatores físicos, sociais, políticos, econômicos e ambientais que aumentam a possibilidade de danos e prejuízos em consequência de um evento adverso.

XI - Valoração: avaliação qualitativa e quantitativa do valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural do acervo.

XII - Perda de valor: impactos negativos gerados a partir da ação dos agentes de riscos, comprometendo a preservação e segurança do patrimônio musealizado.

XIII - Agentes de riscos ou agentes de deterioração: fatores biológicos, físicos, químicos e humanos, incluindo os aspectos sociais, políticos e econômicos que provocam danos e perda de valor ao patrimônio musealizado:

a) forças físicas: danos à estrutura dos bens, causados por ação mecânica, choque, vibração, tensão, compressão, fricção, abrasão, dentre outros, que podem ser deflagrados pela ação humana (exemplo: transporte e manuseio incorreto, armazenamento inadequado, problemas no suporte expositivo, falhas do edifício, explosões) ou por desastres naturais (exemplo: terremoto, deslizamento de terra, ventania, tornado, etc);

b) furto, roubo, vandalismo: ações criminosas decorrentes de atos premeditados ou não, crimes de oportunidade, cuja intenção é subtrair ou danificar propositalmente o bem musealizado;

c) fogo: processo de combustão material podendo ser deflagrado pela ação humana, tais como a manipulação de materiais altamente inflamáveis, utilização de equipamentos que emitem calor, ausência de manutenção da rede elétrica, dentre outros ou decorrente da ação indireta de fenômenos naturais,

causando a perda total ou parcial do bem musealizado;

d) água: ações antropogênicas - derivadas de ações humanas ou ausência de manutenção tais como, infiltrações de telhado, calhas danificadas, janelas defeituosas, vazamento ou ruptura de tubulações (sistema hidrossanitário), etc. - ou naturais - maremoto, tempestades, enchentes, etc., que podem causar desintegração, deformação, dissolução, formação de manchas e mofo, proliferação de pragas, enfraquecimento, corrosão e alteração química de itens do acervo;

e) pragas: danos causados por epidemias ou infestação sazonal de fungos, bactérias, insetos, roedores, aves, morcegos e etc., gerando perdas pontuais ou em grande escala, tais como perfurações, perdas de partes, enfraquecimento estrutural, sujidades, manchas, dentre outros;

f) poluentes: ação das substâncias presentes no ar que podem ter origem externa ou interna ao museu, incluindo o próprio material constituinte do bem, sendo os mais comuns: poeira, dióxido de carbono e enxofre, óxido de nitrogênio e ozônio, ácido acético, sulfídrico e formaldeído, provocando a aceleração dos processos naturais de envelhecimento e de degradação, descoloração, corrosão e desintegração, acidificação e manchas nos itens do acervo;

g) iluminação, radiação ultravioleta (UV) e infravermelha (IV): danos causados por exposição excessiva à luz natural ou artificial, causando alterações químico-físicas nos materiais que constituem os bens, traduzindo-se no esmaecimento das cores, amarelecimento, formação de resíduos pulverulentos em superfícies, enfraquecimento e desintegração dos materiais, deformações, ressecamento, fraturas ou a perda total os itens do acervo;

h) temperatura incorreta: ação da luz (elevada, baixa ou oscilante) natural ou artificial (direta ou indireta) sobre os bens, decorrente das condições climáticas da região, do calor produzido por máquinas e equipamentos e do funcionamento irregular do sistema de climatização do museu, podendo causar expansão e contração de materiais, resultando em deformações, fraturas, ressecamentos, desenvolvimento de micro-organismos, etc;

i) umidade relativa incorreta: ação da umidade - quantidade de vapor de água no ar - (baixa, alta ou oscilante) sobre os bens, devido às condições climáticas e ambientais, instalações hidráulicas do edifício do museu, equipamentos de ar condicionado, entre outros fatores, gerando enfraquecimento e deformações estruturais dos materiais, machas, desfiguração, mofo, fraturas e deformações;

j) dissociação: danos gerados a partir da perda total ou parcial de informações sobre o bem musealizado, impossibilitando a associação de dados, o controle e o conhecimento sobre o item do acervo. Suas causas mais comuns estão ligadas à inexistência ou à falta de atualização das ferramentas de identificação, catalogação e gestão dos acervos musealizados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 4º O Plano de Gestão de Riscos poderá ser elaborado a partir da estruturação de três fases ou etapas, que contemplarão os seguintes aspectos:

I - Primeira fase - estabelecimento do contexto: levantamento de dados e informações relevantes sobre os ambientes internos e externos do museu administrado pelo Ibram.

a) missão institucional, vínculo administrativo, organograma e equipe;

b) mapeamento de atores (exemplo: instituições, grupos, indivíduos) e nível de impacto (exemplo: baixo, médio e alto) de cada um deles em relação a preservação e segurança dos bens;

c) planejamento orçamentário - resumo dos valores anuais solicitados, executados e áreas de aplicação, destacando os valores para as ações de preservação e segurança, contemplando os dados dos últimos 5 anos;

d) dados de visitação - quantitativo de público, contemplando dados dos últimos 5 anos, observando-se a [Resolução normativa nº 3, de 19 de novembro de 2014](#);

e) características naturais e antrópicas - levantamento de informações sociogeográficas da região e entorno do museu administrado pelo Ibram, contemplando índice populacional, principais atividades econômicas, fluxo de pessoas e veículos, índices de violência urbana, atividades culturais, relevo, clima, vegetação, índices pluviométricos, análise de solo, presença de rio, mares e lençóis freáticos, dentre outros;

f) caracterização da edificação - histórico e proteção legal, arquitetura, dimensão espacial, etc;

g) acervos musealizados (museológico, arquivístico e bibliográfico) - histórico da formação e proteção legal, quantidade, divisão das coleções (se for assim organizada), estado de conservação, nível de processamento técnico (situação do inventário, catalogação, sistema informatizado, etc);

h) taxa de crescimento da coleção - quantitativo ou média de itens incorporados pelo museu anualmente;

i) políticas e procedimentos existentes - elencar as rotinas manualizadas ou não, principalmente no que se refere à segurança do prédio, acervos e públicos;

j) valoração ou diagrama de distribuição de valor - avaliação quantitativa da distribuição do valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, atribuída a cada item ou conjunto de itens/coleções; e

l) identificação dos riscos - mapeamento dos riscos a partir dos agentes de riscos elencados no Art. 3º dessa RN, apontando ainda suas possíveis causas e danos, levando-se em consideração as cinco (05) camadas do envoltório (região, sítio, edifício, sala, mobiliário, suporte).

II - Segunda fase - análise dos riscos: análise quantitativa da magnitude (impacto) alcançada por cada risco identificado na Primeira fase, utilizando-se escalas específicas para acervos culturais, resultando na sua priorização;

III - Terceira fase - tratamento dos riscos: análise e desenvolvimento de medidas de mitigação para eliminação dos riscos prioritários ou sua redução para níveis aceitáveis, de acordo com o grau de magnitude e priorização, segundo o cálculo realizado na Segunda fase, considerando-se ainda, as cinco (05) camadas de envoltório (região, sítio, edifício, sala, mobiliário, suporte) e os cinco (05) estágios de controle (identificar - riscos identificados na Primeira Fase; detectar - possíveis ações/danos que serão causados pelos riscos; bloquear - medidas que devem ser tomadas para minimizar ou evitar os riscos; responder - ações tomadas em caso de emergência e recuperar - intervenções nos bens para reverter os danos).

§1º Os museus administrados pelo Ibram poderão seguir a proposta de Sumário anexa à presente RN, para nortear a elaboração do PGR, respeitadas as necessidades de cada unidade museológica, os recursos humanos e o orçamento disponível.

§2º A descrição metodológica para a valoração do acervo ou o diagrama de distribuição de valor será definida pela equipe e poderá ser realizada pela categorização do acervo (exemplo: mediano, elevado e excepcional, etc) cujo método é aplicado a partir da seleção e aplicação de um conjunto de atributos (exemplo: histórico, relevância, raridade, procedência, estado de conservação, nível de acesso e grau de interesse dos públicos, etc) e relativizações entre o item e as demais coleções, atribuindo-se pesos a cada uma das categorias (exemplo: 1, 10, 100, 1000).

§3º Os atributos indicados na valoração devem possuir relação com a missão do museu administrado pelo Ibram e o processamento técnico do acervo.

§4º O resultado da valoração deve ser expressa em porcentagem, levando-se em consideração a fórmula: total de itens (100 %) dividido pelo nº de itens de cada uma das categorias, multiplicado pelos seus respectivos pesos.

§5º Para fins da metodologia apresentada, estabelece-se as Escalas ou Método ABC, desenvolvido pelo CCI - *Canadian Conservation Institute e ICCROM - International Centre for the Study of the Preservation and Restoration of Cultural Property*, como parâmetro para o cálculo e escalonamento da magnitude de riscos.

§6º As unidades museológicas administradas pelo Ibram devem apontar os custos orçamentários, ainda que estimados, prazo de execução e setor (s) ou técnico (s) responsável (s) às medidas de mitigação desenvolvidas na Terceira fase, atentando-se ainda aos seguintes aspectos: relação custo-benefício, sustentabilidade, complementaridade, riscos colaterais, dentre outros.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DOS PLANOS DE GESTÃO DE RISCOS, PERÍODO DE IMPLEMENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 5º Ao concluírem o documento, os museus administrados pelo Ibram abrirão processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI e o enviarão ao Departamento de Processos Museais - DPMUS, que o submeterá a análise e manifestação da Coordenação de Preservação e Segurança – COPRES.

§1º Os museus administrados pelo Ibram poderão elaborar seus planos de gestão de riscos para a totalidade ou parte do acervo, considerando-se as 03 (três) tipologias apontadas pela legislação: museológica, arquivística e bibliográfica, de acordo com a capacidade dos recursos humanos e financeiros e a metodologia descrita no art. 4º desta RN, sem prejuízo de complementações posteriores para atender a totalidade do acervo.

§2º A COPRES se manifestará, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do processo, apontando em Nota Técnica a avaliação quanto ao atendimento à metodologia descrita nesta Resolução e, quando couber, outras recomendações técnicas.

§3º A COPRES poderá enviar o processo as demais áreas do Ibram, para manifestação no prazo de 20 (vinte) dias contado do recebimento do processo, de acordo com suas competências regimentais e necessidades identificadas na análise dos planos de gestão de riscos.

§4º Caberá ao Departamento de Planejamento e Gestão Interna – DPGI, aos Escritórios de Representação Regional (MG e RJ), às unidades gestoras e executoras e ao Núcleo de Relações Institucionais - NRI analisar o Plano de Gestão de Riscos, após parecer da COPRES e demais áreas técnicas (quando couber), manifestando-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do processo, considerando as suas competências regimentais, pronunciando-se sobre os aspectos relativos aos recursos humanos, orçamentários e financeiros expressos nas ações de mitigação formuladas, indicando a viabilidade executiva tanto para os valores expressos quanto para o cronograma proposto.

§5º Os museus administrados pelo Ibram poderão consultar as áreas do Instituto durante a elaboração das fases do Plano de Gestão de Riscos, por meio do processo administrativo aberto para esse objeto, tendo as áreas o prazo de 20 (vinte) dias contados do seu recebimento, para enviar à resposta a unidade museológica.

§6º Os prazos estabelecidos nesta RN não se aplicam à Profer, haja vista os prazos previstos na [Portaria Conjunta nº 1, de 22 de junho de 2016](#).

Art. 6º Após análise das áreas, o processo será devolvido ao museu administrado pelo Ibram, para avaliação e incorporação das recomendações/sugestões ao documento.

Parágrafo único. Os museus administrados pelo Ibram que não apresentarem todos os componentes do PGR, conforme descrito no Art. 4º, deverão reenviar o documento após complementações para análise da COPRES, seguindo o rito descrito no art. 5º, destacando-se as inclusões.

Art. 7º Finalizadas as análises, manifestações e correções pelo museu administrado pelo Ibram, o documento deverá ser enviado ao DPMUS, acompanhado de Nota Técnica sinalizando as mudanças incorporadas ou justificando as divergências, para manifestação do Departamento e posterior envio à Presidência do Ibram para aprovação da Diretoria Colegiada.

Art. 8º Os museus administrados pelo Ibram avaliarão de forma permanente e poderão revisar o seu plano de gestão de riscos ao patrimônio musealizado, no período entre 3 (três) e 5 (cinco) anos, levando-se em consideração as mudanças de contexto, a execução das medidas de mitigação e a revisão do seu plano museológico.

Art. 9º Os museus administrados pelo Ibram elaborarão relatórios anuais, contendo informações acerca das medidas de mitigação executadas e em curso, e os submeterão ao DPMUS, que realizará análise prévia à ciência da Presidência do Ibram, de modo a permitir o acompanhamento conjunto do planejamento.

§1º O Gabinete da Presidência do Ibram encaminhará o processo com o relatório às demais áreas competentes, para a devida ciência.

§2º Caso seja avaliada a necessidade de manifestação, o Gabinete da Presidência do Ibram encaminhará o processo à área competente, para análise no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do processo, e posterior devolução à Presidência.

§3º O Gabinete da Presidência do Ibram devolverá o processo ao museu administrado pelo Ibram, para complementações ou monitoramento do Processo, caso não se tenha demanda imediata.

§4º Os relatórios deverão ser inseridos anualmente no mesmo processo SEI, que será instruído exclusivamente para elaborar, atualizar e monitorar o PGR.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Plano de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado integra o Plano Museológico aprovado pela Diretoria Colegiada do Ibram, de acordo com a normativa vigente.

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução Normativa serão dirimidos pelo Presidente do Ibram, *ad referendum* da Diretoria Colegiada do Ibram.

Art. 12. Ficará disponibilizado, em sítio eletrônico do Ibram, para consulta das equipes, material de apoio, tais como Escalas ABC, publicações, cartilhas, estudos, pesquisas e demais referências sobre o tema.

Art. 13. Esta Resolução Normativa deverá ser observada pelas unidades museológicas integrantes da estrutura regimental do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, de acordo com o inciso XV, do art. 7º, da [Lei 11.906, de 20 de janeiro de 2009](#).

Art. 14. Esta Resolução Normativa entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente a sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Machado Mastrobuono**, **Presidente do Instituto Brasileiro de Museus**, em 19/10/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1045060** e o código CRC **56E7E614**.

ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE SUMÁRIO EXECUTIVO

1. FASE I - CONTEXTO INSTITUCIONAL (ESTABELECIMENTO DE CONTEXTO)

- 1.1. Missão institucional (descrita no Plano Museológico e aprovado no Regimento Interno), vínculo administrativo (informações da instituição mantenedora, nível de vinculação, natureza jurídica, etc), planejamento orçamentário, organograma e equipe;
- 1.2. Mapeamento de atores, dados de visitação;
- 1.3. Características naturais e antrópicas;
- 1.4. Caracterização da edificação;
- 1.5. Descrição dos acervos musealizados (museológico, arquivístico e bibliográfico);
- 1.6. Taxa de crescimento da coleção;

- 1.7. Políticas e procedimentos existentes;
- 1.8. Valoração ou diagrama de distribuição de valor;
- 1.9. Identificação dos riscos (obs: os agentes podem indicar mais de um risco):

Agente de Risco	Título do Risco	Possíveis Causas	Possíveis Danos	Observações
Forças Físicas				
Furto, roubo, vandalismo				
Fogo				
Água				
Pragas				
Poluentes				
Luz e radiação ultravioleta e infravermelha				
Temperatura incorreta				
Umidade incorreta				
Dissociação				

2. FASE II - ANÁLISE DOS RISCOS

- 2.1. Aplicação das escalas ABC para cada risco identificado;

Título do risco			
Análise quantitativa - Escalas ABC			
A (Frequência)	B (Perda de valor em 1 item)	C (Fração do acervo afetado)	Total
Pontuação entre: 1/2 e 5	Pontuação entre 1/2 e 5	Pontuação entre 1/2 e 5	Soma de A + B + C

Obs: Os valores indicados devem estar em consonância com as tabelas ABC, portanto é imprescindível o seu uso.

- 2.2. Priorização dos Riscos

2.2.1. Listagem de acordo com as pontuações obtidas no item anterior, sendo que a ordem de escalonamento será indicada observando-se os riscos de maior magnitude para o menor.

- I - Pontuação entre 13,5 e 15 - prioridade catastrófica (cor vermelha);
- II - Pontuação entre 11,5 e 13 - prioridade extrema (cor laranja);
- III - Pontuação entre 9,5 e 11 - prioridade alta (cor amarela);
- IV - Pontuação entre 7,5 e 9 - prioridade média (cor verde);
- V - Pontuação entre 7 e inferior - prioridade baixa (cor azul escuro).

3. FASE III - TRATAMENTO DOS RISCOS

Medidas de Mitigação dos Riscos
Título do Risco (Identificar) Quais os riscos mais comuns de acordo com os 10 agentes? (obs: Ação realizada na Fase I)

Detectar	Quais são as possíveis ações dos riscos? (opção anterior ao risco acontecer) Qual o local que o risco impactou? (opção após o acontecimento do risco)	Valor – R\$ (ainda que estimado) Obs: pode ser valor por ação ou valor total por risco	Prazo de execução (meses, anos) Obs: pode ser por ação ou por risco	Setor/responsável Obs: pode ser por ação ou por risco
Bloquear	Quais as medidas que devem ser tomadas para minimizar ou evitar o risco? (opção anterior ao risco acontecer) Quais as ações que podem ser tomadas para impedir que o risco aumente seus impactos e/ou extensão? (opção após o acontecimento do risco)			
Responder	Quais as medidas necessárias para acabar com o risco? (opção após o acontecimento do risco)			
Recuperar	Quais as medidas/intervenções para reverter os danos gerados pelo risco? (opção após o acontecimento do risco)			